



ANEXO I

PROCALT

SUBMÓDULO 2A.9 – ESTRUTURA TARIFÁRIA

GÁS CANALIZADO



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	ABRANGÊNCIA.....	3
3	DEFINIÇÕES.....	3
4	DIRETRIZES DA ESTRUTURA TARIFÁRIA.....	4



1 Introdução

Estabelecer diretrizes para a definição da estrutura tarifária a ser aplicada nas Revisões Tarifárias Ordinárias das concessionárias de serviço público de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo.

2 Abrangência

As diretrizes deste submódulo devem ser aplicadas nos processos de Revisão Tarifária Ordinária das concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo reguladas pela Arsesp e cuja estrutura tarifária não se encontre fixada em instrumento contratual.

3 Definições

Aquecimento Massivo Comercial (AqMC): Segmento de usuários em que se enquadram unidades usuárias representadas por pessoa jurídica cujo negócio envolve troca, troca econômica, compra e venda de bens, serviços e/ou valores por outros bens, serviços e/ou valores, e que utilizam o gás canalizado como combustível para atendimento da demanda energética voltada ao aquecimento massivo de água ou de qualquer outro fluido, como ar e óleo térmico, em instalações de aquecimento centralizado, tais como, por exemplo, setor de hotelaria, lavanderias, academias, dentre outros. Cumpre notar que se trata de objeto de fiscalização sob responsabilidade da Concessionária nos termos da alínea d) do inciso I do artigo 5º do capítulo IV da Deliberação ARSESP nº 732, de 04/05/2018.

Aquecimento Massivo de Água Residencial (AqMA): Segmento de usuários em que se enquadram unidades usuárias representadas por edificação unifamiliar ou plurifamiliar para pessoa física que utilizam o gás canalizado como combustível para atendimento da demanda energética de caldeiras de aquecimento massivo de água para piscinas ou para instalações residenciais de uso comum, objeto de fiscalização sob responsabilidade da Concessionária nos termos da alínea d) do inciso I do artigo 5º do capítulo IV da Deliberação ARSESP nº 732, de 04/05/2018.

Cascata: forma de cobrança em que o cálculo da conta de gás a ser paga pela unidade usuária considera, além do(s) encargo(s) fixo da classe tarifária em que se deu o volume efetivamente consumido durante um ciclo de faturamento somado ao produto entre o encargo variável da referida classe e a diferença entre o volume efetivamente consumido e o volume inicial da referida classe, também considera, cumulativamente, o produto entre o encargo variável e a respectiva faixa de volume de todas as classes tarifárias anteriores àquela em que se deu o volume efetivamente consumido.

Independente: forma de cobrança em que o cálculo da conta de gás a ser paga pela unidade usuária considera unicamente o(s) encargo(s) fixo e/ou variável aplicável(eis) à classe tarifária em que se deu o volume efetivamente consumido durante um ciclo de faturamento.

Tarifa Binômia: estrutura de preço caracterizada por 2 componentes, geralmente um deles fixo e o outro variável.

Tarifa Monômia: estrutura de preço caracterizada por encargo variável.



4 Diretrizes da estrutura tarifária

A Tabela 4.1 estabelece as diretrizes para o projeto das estruturas tarifárias do setor de gás canalizado do Estado de São Paulo reguladas pela Arsesp.

Tabela 4.1. Diretrizes sugeridas para projeto de estruturas tarifárias das concessionárias do Estado de São Paulo

Segmento de Usuários	Diretrizes		
	Classes tarifárias	Forma de Cobrança	Estrutura da Tarifa
ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL	8 (máximo)	Independente	Binômia
AqMA	5 (máximo)	Independente	Binômia
AqMC	5 (máximo)	Independente	Binômia
COGERAÇÃO	5 (máximo)	Cascata	Monômia
COMERCIAL	5 (máximo)	Independente	Binômia
GNC	5 (máximo)	Cascata	Monômia
GNL	5 (máximo)	Cascata	Monômia
GNV - Frotas	Única	Independente	Monômia
GNV - Postos	Única	Independente	Monômia
GNV – Transporte Público	Única	Independente	Monômia
INDUSTRIAL	8 (máximo)	Independente	Binômia
INTERRUPTÍVEL	8 (máximo)	Independente	Binômia
REFRIGERAÇÃO	5 (máximo)	Cascata	Monômia
RESIDENCIAL	5 (máximo)	Independente	Binômia
RESIDENCIAL COLETIVO	3 (máximo)	Independente	Binômia
TERMOELÉTRICAS	Única	Independente	Monômia

A partir da 5ª Revisão Tarifária Ordinária, as propostas de estrutura tarifária das concessionárias de distribuição de gás canalizado do Estado de São Paulo deverão incorporar as diretrizes acima relacionadas. Caso qualquer das concessionárias apresente em seu plano de negócios uma estrutura tarifária divergente destas diretrizes, seja quanto o desenho do quadro tarifário, seja quanto aos segmentos tarifários, tal medida deverá ser devidamente justificada tecnicamente, com estudos de impacto demonstrando ao menos o número de usuários e volume impactados por tal medida, sendo facultado a Arsesp solicitar dados complementares para sua análise e decisão. Para o parâmetro do número de classes tarifárias, em que há



menção a um número máximo, só há necessidade de justificativa as divergências que extrapolarem o limite posto.